



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UNIDESC Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade ICESP de Palmas (FIP), a ser instalada no município de Palmas, no estado do Tocantins.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
e-MEC Nº: 201905329		
PARECER CNE/CES Nº: 82/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade ICESP de Palmas (FIP), a ser instalada no município de Palmas, no estado do Tocantins.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE ICESP DE PALMAS - FIP (cód. 24271), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201905329, em 04/04/2019, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Odontologia, bacharelado (código: 1472477; processo: 201905331).

2. DA MANTIDA

A FACULDADE ICESP DE PALMAS - FIP (cód. 24271), a ser localizado na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 902 Sul - QI 07 - Lote 8, no município de Palmas, no estado do Tocantins. CEP: 77.006-018.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela UNIDESC LTDA (cód. 17143), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 30.112.733/0001-89, com sede no município de Luziânia, no estado de Goiás.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 31/08/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 05/12/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 28/08/2022 a 26/09/2022.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTESATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 155122, realizada nos dias de 09/02/2020 a 13/02/2020, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>2,33</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>2,29</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>1,88</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 2,63</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 3</i>	

<i>Art. 4º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.</i>	<i>Conceito</i>
<i>I Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;</i>	<i>3</i>
<i>II salas de aula;</i>	<i>1</i>
<i>III laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>2</i>
<i>IV bibliotecas: infraestrutura.</i>	<i>2</i>

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-ME</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
<i>201905331</i>	<i>Odontologia, bacharelado</i>	<i>09/02/2020 a 12/02/2020</i>	<i>Conceito: 3,44</i>	<i>Conceito: 4,13</i>	<i>Conceito: 1,80</i>	<i>Conceito: 3</i>

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

- 1.7. Estágio curricular supervisionado; conceito 2*
- 1.20. Número de vagas; conceito 1*
- 1.22. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde (SUS); conceito 1*
- 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; conceito 2*
- 3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral; conceito 1*
- 3.2. Espaço de trabalho para o coordenador; conceito 1*
- 3.3. Sala coletiva de professores; conceito 1*
- 3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC); conceito 1*
- 3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC); conceito 1*
- 3.9. Laboratórios didáticos de formação específica; conceito 2*
- 3.11. Laboratórios de habilidades. conceito 1*

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - CI igual ou maior que três;*
- II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*
- III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*
- IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*
- V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Cabe informar que o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, estão anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE ICESP DE PALMAS - FIP (cód. 24271), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que pressupõem uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional A IES apresenta um projeto de avaliação institucional descrevendo sua composição, a forma de participação e como será a escolha dos representantes dos professores, alunos, funcionários e da comunidade externa e os seus mandatos. O projeto prevê uma “análise situacional”; “identificação e priorização de problemas”; “Identificação e avaliação de possíveis soluções”, “elaboração de plano de ação para cada solução identificada”, “acompanhamento das ações e divulgação dos resultados”. Porém, não está prevista uma etapa de sensibilização da comunidade para a importância de participação no processo.

Eixo 2: Desenvolvimento institucional O PDI estabelece com clareza a missão, os valores, as metas e os objetivos da IES, assim como o planejamento didático-pedagógico e as políticas de ensino de graduação e de pós-graduação. Com a projeção de abertura de cursos de graduação e pós graduação para o seu período de vigência. Também estão estabelecidas, as metas para a pesquisa e extensão. As diretrizes extensionistas preveem a realização de eventos artísticos, científicos e culturais.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas A instituição de ensino se apresentou de maneira satisfatória em relação a suas políticas e ações acadêmico-administrativas dirigidas à pesquisa científica, às ações de estímulo e difusão de produção acadêmica docente e também, em relação ao planejamento de seu sistema de comunicação interna. Quanto às políticas para a extensão, atendimento aos discentes e ações de estímulos à

publicações discente, houve ausências de informações favoráveis, de acordo com a legislação. Por fim, as ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação, juntamente com políticas de acompanhamento de egressos e de comunicação externa se apresentaram de maneira pouco satisfatória. Neste eixo foram observadas ausências de planejamentos, de previsões de estudos e também de uma instância específica para atuar junto ao sistema de comunicação externa.

Eixo 4: Políticas de Gestão - Foram observadas ausências nos planejamentos e documentações em relação às políticas de capacitação de docentes e técnico-administrativos. Quanto à modalidade de ensino EAD, a IES demonstrou incoerência em suas manifestações, apresentando no PDI previsões de implantações sem, apresentar os projetos e recursos técnicos das ações. Quanto à Sustentabilidade Financeira da Instituição, foi apresentada uma planilha de “Demonstrativo de Capacidade e Sustentabilidade Financeira”, previsto para o período 2019 a 2023. Porém, houve ausência de informações a respeito da existência de proposições de estudos de monitoramento e acompanhamento da distribuição dos créditos financeiros. Também, não houve manifestação de que serão levados em consideração, na confecção das propostas orçamentárias, os relatórios advindos das avaliações interna e externa da instituição.

Eixo 5 – Infraestrutura No momento da visita da comissão a infraestrutura física da IES é composta por um pavimento térreo, onde se localizam; áreas administrativas, laboratórios, biblioteca e atendimento discente. As áreas de circulação dispõem de piso tátil e placas indicativas. A entrada do prédio dispõe de rampa, com garantia de acessibilidade. No 1º andar, onde estão localizadas as salas de aula, o acesso é somente por escadas, não possibilitando o acesso de pessoas com deficiência. As instalações físicas visitadas não dispõem de auditório, área de convivência e de alimentação, almoxarifado, sala para atendimentos individualizado ao discente e sala de apoio de informática.

A avaliação in loco, de código nº 155122, realizada nos dias de 09/02/2020 a 13/02/2020, de credenciamento da FACULDADE ICESP DE PALMAS - FIP (cód. 24271), produziu um Conceito Institucional – CI “3”. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

1.3. Autoavaliação institucional: previsão de análise e divulgação dos resultados; conceito 2

2.4. PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial; conceito 1

2.6. PDI e política institucional para a modalidade EaD; conceito 1

4.2. Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo; conceito 1

4.3. Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais (quando for o caso) e a distância; conceito 1

4.5. Sistema de controle de produção e distribuição de material didático; conceito 1

5.1. Instalações administrativas; conceito 2

- 5.2. Salas de aula; conceito 1
- 5.3. Auditório(s); conceito 1
- 5.4. Salas de professores; conceito 2
- 5.5. Espaços para atendimento aos discentes; conceito 2
- 5.6. Espaços de convivência e de alimentação; conceito 1
- 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; conceito 2
- 5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA; conceito 2
- 5.9. Bibliotecas: infraestrutura; conceito 2
- 5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente; conceito 1
- 5.13. Infraestrutura tecnológica; conceito 1
- 5.14. Infraestrutura de execução e suporte; conceito 2
- 5.16. Recursos de tecnologias de informação e comunicação; conceito 1
- 5.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA. conceito 1

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

A análise do pedido de credenciamento da FACULDADE ICESP DE PALMAS - FIP (cód. 24271), requer uma verificação cuidadosa, tendo em vista que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, foram atribuídos os conceitos “2,33” à Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional; “2,29” à Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão; “1,88” à Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, no qual resulta no indeferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.

Além disso, foram atribuídos os conceitos “1” ao indicador 5.2. Salas de Aula; “2” ao indicador 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; e “2” ao indicador 5.9. bibliotecas: infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, nos termos do art. 4º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.

Art. 4º O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;

II salas de aula;

III laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;

IV bibliotecas: infraestrutura.

Ademais, foram constatadas fragilidades no único curso pleiteado, Odontologia, bacharelado (código: 1472477; processo: 201905331), que demandam mais que ajustes na proposta apresentada, inferior ao mínimo estabelecido no § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/ 2017, republicada no DOU de 03/09/2018, litteris:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada

uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Dessa maneira, o único curso pleiteado obteve conceito “1,80” na Dimensão 3 – Infraestrutura, inferior ao mínimo estabelecido no art. 13, da Portaria Normativa 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.

Conforme exposto, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento, conclui-se que os conceitos “2,33” à Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional; “2,29” à Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão; “1,88” à Dimensão 5 - Eixo 5 -Infraestrutura, bem como os conceitos “1” ao indicador 5.2. Salas de Aula; “2” ao indicador 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; e “2” ao indicador 5.9. bibliotecas: infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, inviabiliza a instalação da IES e o pleno desenvolvimento do curso. Assim sendo, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

Cabe mencionar que houve alteração de endereço do inicialmente protocolado no processo e-mec, sendo o novo endereço: Avenida Teotônio Segurado, Quadra 902 Sul - QI 07 - Lote 8, no município de Palmas, no estado do Tocantins. CEP: 77.006-018, local onde ocorreu a visita. Segue relato da Comissão de Avaliação:

Faculdade ICESP de Palmas (FIP)

A avaliação foi realizada no novo endereço da IES, à Avenida Teotônio Segurado - 902 Sul - QI 07 - LOTE 8, em Palmas - TO - CEP 770006018.

A alteração de endereço foi comunicada pela mantenedora da IES a DAES/ INEP, por meio do Ofício 001 - 2020 UNIDESC LTDA., de 10/01/2020 e recebido pelo INEP na mesma data.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao pedido.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer DESFAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE ICESP DE PALMAS - FIP (cód. 24271), que seria instalada na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 902 Sul - QI 07 - Lote 8, no município de Palmas, no estado do Tocantins. CEP: 77.006-018, mantida pela UNIDESC LTDA (cód. 17143), com sede no município de Luziânia, no estado de Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo ARQUIVAMENTO do pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Odontologia, bacharelado (código: 1472477; processo: 201905331).

Considerações da Relatora

O presente processo tem por finalidade credenciar a Faculdade ICESP de Palmas (FIP), e traz em seu relatório de avaliação resultados coletados de forma coerente com os requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017.

Da avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e do Parecer Final da SERES, extrai-se que a IES obteve conceito final contínuo 2,63 e conceito final faixa 3 (três).

Todavia, considerando a avaliação em cada eixo, a instituição obteve conceitos abaixo de 3 (três). No Eixo 2 – conceito 2,33, no Eixo 4 – conceito 2,29 e no Eixo 5 – conceito 1,88, evidenciando o não atendimento da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, que define o padrão decisório para credenciamento. Esses indicadores são essenciais para a oferta de curso superior.

A SERES, considerando os dados da avaliação, não recomendou o credenciamento da instituição, com plena concordância desta Relatora.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade ICESP de Palmas (FIP), que seria instalada na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 902 Sul, QI 7, Lote 8, no município de Palmas, no estado do Tocantins, mantida pela UNIDESC Ltda., com sede no município de Luziânia, no estado de Goiás, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2023.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente